

PROJETO DE LEI Nº 32 de 2013

Súmula: Altera e consolida o Anexo I da Lei nº 004, de 31 de março de 1993 que institui o Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

A **CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - O anexo I da Lei nº 004, de 31 de março de 1993, passa a vigorar com alterações constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - O cargo de Fisioterapeuta, nível 19, com 02 vagas e carga horária semanal de 40 horas semanais, inserido no **GRUPO VII – TÉCNICO-CIENTÍFICO** do Anexo I, da Lei nº 004, de 31 de março de 1993, passa a ter jornada de trabalho semanal de 30 horas semanais, sem redução dos vencimentos.

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO VII – TÉCNICO-CIENTÍFICO

Nº de Cargos	Denominação	Jornada Semanal	Nível
...
02	Fisioterapeuta	30	19
...

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de maio de 2013.

LUIZ CARLOS VOSNIAK

Prefeito Municipal

CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

PLANO DE CARGOS

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO I – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nº de Cargos	Denominação	Jornada Semanal	Nível
05	Assessor Administrativo	40	20
02	Assessor Jurídico	20	21
15	Assistente Administrativo	40	14
10	Fiscal de Tributos	40	9
35	Agente Administrativo	40	9
13	Auxiliar Administrativo	40	5
05	Recepcionista	40	8
02	Técnico em Contabilidade	40	21
02	Telefonista	40	6

GRUPO II – OPERAÇÃO E TRANSPORTE

Nº de Cargos	Denominação	Jornada Semanal	Nível
17	Motorista I	40	9
53	Motorista II	40	10
23	Operador de Máquinas	40	12
05	Mecânico	40	9
03	Lavador	40	1
06	Mecânico Auxiliar	40	5
02	Encarregado Operacional	40	20
02	Borracheiro	40	12

GRUPO III – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Nº de Cargos	Denominação	Jornada Semanal	Nível
115	Auxiliar de Serviços Gerais	40	3
20	Vigilante	40	3
55	Trabalhador Braçal	40	1
50	Zelador	40	1
06	Carpinteiro	40	5
03	Pintor	40	2
05	Agente de Operação	40	4
05	Gari	40	1
03	Jardineiro	40	1
05	Pedreiro	40	8
04	Ajudante de Pedreiro	40	5
03	Segurança de Patrimônio	40	7

GRUPO IV – SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Nº de Cargos	Denominação	Jornada Semanal	Nível
41	Auxiliar de Enfermagem	40	9
25	Agente de Saúde (Cargo em extinção)	40	3
07	Agente Sanitarista	40	8
10	Agente Social	40	4
08	Atendente de Consultório Odontológico	40	4
03	Auxiliar de Laboratório	40	4
05	Técnico em Higiene Dentária	40	9
01	Pedagogo – área de Saúde	40	18
01	Pedagogo - área de Assistência Social	40	18
08	Educador Social	40	11
70	Agente Comunitário de Saúde	40	8
03	Agente de Combate à Dengue	40	8

GRUPO V – EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Nº de Cargos	Denominação	Jornada Semanal	Nível
300	Professor	20	5
05	Instrutor de Artes e Ofícios	20	4
01	Auxiliar de Biblioteca	20	4
05	Assistente de Biblioteca	40	5
10	Inspetor de Alunos	40	3
02	Pedagogo – Administrador Escolar	20	6
02	Pedagogo – Orientador Escolar	20	6
02	Pedagogo – Supervisor Educacional	20	6
01	Inspetor de Transporte Escolar	40	5

GRUPO VI – SERVIÇOS AUXILIARES DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Nº de Cargos	Denominação	Jornada Semanal	Nível
01	Técnico de Agrimensura	40	12
05	Auxiliar de Produção Agropecuária	40	2
03	Técnico Agrícola	40	12
02	Topógrafo	40	11

GRUPO VII – TÉCNICO-CIENTÍFICO

Nº de Cargos	Denominação	Jornada Semanal	Nível
18	Enfermeiro I	40	20
01	Bioquímico	20	15
05	Dentista I	20	15
10	Dentista II	40	20
05	Médico I	20	20
07	Assistente Social	30	19
03	Médico Veterinário	40	18
01	Bibliotecário	40	10
01	Engenheiro Civil	30	20
01	Engenheiro Agrônomo	30	20
01	Farmacêutico	40	20
02	Fisioterapeuta	30	19
09	Médico II	40	22
01	Médico Ginecologista	40	22
01	Médico Pediatra	40	22
02	Nutricionista	40	18
05	Psicólogo	40	20
03	Técnico em Esportes	20	9
01	Técnico em Raios-X	20	16
21	Técnico de Enfermagem	20	16
01	Fonoaudiólogo	40	20

LUIZ CARLOS VOSNIAK
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 032/2013.

Em, 07 de maio de 2013.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores;

Tem o presente a finalidade de encaminhar para avaliação dessa Colenda Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que altera a jornada de trabalho semanal do cargo de Fisioterapeuta, com redução da carga de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais.

JUSTIFICATIVA

A profissão de Fisioterapeuta é regulamentada pelo Decreto Lei Nº 938, de 13 de outubro de 1969, que define as atribuições e condições necessárias para o exercício da profissão.

Ocorre que, com a sanção da Lei No 8.856, de 1º de março de 1994, houve a definição no artigo 1º daquele instrumento legal, que os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.

A observância da carga horária atual para o cargo de Fisioterapeuta está sendo requerida no ofício 11095/2013, exarado pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª. Região – CREFITO-8, recentemente recebido e que segue anexo ao presente projeto de lei, juntamente com cópia da Legislação mencionada.

Na observância do princípio da legalidade e respeitando o direito dos trabalhadores, determinamos que os profissionais afetados por aquela legislação, cumpram a carga horária estabelecida em lei. No entanto, entendemos ser proveitosa a alteração da Lei Municipal, a fim de que esta reflita a atual situação.

São essas as nossas breves considerações no tocante ao projeto de Lei, ao qual contamos com a costumeira acolhida por essa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta considerações.

LUIZ CARLOS VOSNIAK
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **ORLEI DOS SANTOS FERREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de Reserva
NESTA